

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 15/08/2008

PROCESSO TC N.º 2669/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Renato Mendes Leite, ex – Prefeito Municipal de **ALHANDRA**, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 578/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em conhecer o Recurso de reconsideração, e, no mérito, pelo provimento parcial, de maneira a: Desconstituir o Parecer PPL – TC – 164/2007, e emitir novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das referidas contas. Tornar sem efeito a imputação do débito, constante no item 2 do Acórdão APL – TC- 661/2007 também guerreado. PARECER PPL – TC – 85/08, de 06/08/2008. DECISÃO: emitir parecer favorável as referidas contas. (Procuradores: Eduardo Henrique Marinho Alves, José Nunes Maia, Walter de Agra Júnior, Jackeline Alves de Cartaxo, Ana Karolina Soares Cavalcanti, Igor Gadelha Arruda, Viviane Moura Teixeira, Vanina C. C. Modesto, Dennys Carneiro Rocha).

PROCESSO TC N.º 2883/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SOLEDADE**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Ivanildo Barros Gouveia. PARECER PPL – TC – 86/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 588/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial as exigências da LRF. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. José Ivanildo Gouveia, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Formalizar processo apartado para examinar possível omissão de receita, no valor de R\$ 293.572,60, em decorrência de divergência nos valores da receita orçamentária apresentada na PCA após a consolidação da receita do Fundo Municipal de Saúde de Soledade. Encaminhar cópia dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social para as devidas providências no que pertine ao não repasse e ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Sérgio Marcos Torres da Silva, Walter de Agra Júnior, , Vanina C. C. Modesto, Jackeline Alves Cartaxo, Dennys Carneiro Rocha, Fabíola Marques Monteiro, Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira, Arthur Monteiro Lins Fialho).

PROCESSO TC N.º 2576/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **ITATUBA**, exercício de 2005, DE RESPONSABILIDADE DO Sr. Renato Lacerda Martins. PARECER PPL – TC – 76/08, de 16/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, emitir parecer favorável a aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 527/08, de

16/07/2008. DECISÃO: por unanimidade, considerar o atendimento integral às exigências da LRF. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Rodrigo dos Santos Lima).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 14 de agosto de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.